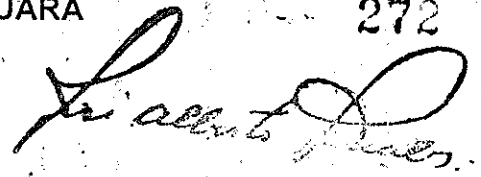


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

272

LEI NÚMERO 5338
De 03 de dezembro de 1999
Projeto de lei nº 230/99
Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira



Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os terrenos com no mínimo 250 m² de área e com frente maior ou igual a 10,00 metros, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 5,00 metros e área não inferior a 125,00 m².

§ 1º- Cada subdivisão constituída em lote, poderá receber construções obedecidas as normas legais.

§ 2º- Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

Artigo 2º- Os lotes dotados de edificações que venham sendo lançados separadamente para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, há mais de 5 (cinco) anos, poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da área e da testada do imóvel, desde que atendam as normas legais vigentes para edificação.

Artigo 3º- O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.


Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral